

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS- UFGD
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ECONOMIA
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

MARCELA DOS SANTOS COSTA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – ELISÃO FISCAL QUE MELHOR ATENDE O
INTERESSE FINANCEIRO DE UMA EMPRESA DO RAMO COMERCIAL DE
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DE PEQUENO
PORTE.**

Dourados/MS 2014

MARCELA DOS SANTOS COSTA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – ELISÃO FISCAL QUE MELHOR ATENDE O
INTERESSE FINANCEIRO DE UMA EMPRESA DO RAMO COMERCIAL DE
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DE PEQUENO
PORTE.**

Pesquisa apresentado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para aprovação da disciplina de Trabalho de Graduação II.

Orientador: Professor Juarez Marques Alves

Banca Examinadora:

Professor (a): Rafael Martins Noriler

Professor (a): José Roberto Barbosa

Dourados/MS 2014

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – ELISÃO FISCAL QUE MELHOR ATENDE O
INTERESSE FINANCEIRO DE UMA EMPRESA DO RAMO COMERCIAL DE
PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, DE PEQUENO
PORTE.**

MARCELA DOS SANTOS COSTA

Esta monografia foi julgada adequada para aprovação na atividade acadêmica específica de Trabalho de Graduação II, que faz parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia – FACE da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD.

Apresentado à Banca Examinadora integrada pelos professores:

Presidente

Avaliador(a)

Avaliador(a)

Dedicatória

Dedico este trabalho a Deus, que foi meu sustento, minha força e esteve ao meu lado em todos os momentos, e a minha família que se mostrou paciente e solidaria em todo meu trajeto.

Agradecimentos

Primeiramente a Deus por mais essa conquista.

Ao meu orientador, pela paciência, atenção, dedicação as horas de estudo.

Aos meus pais e a minha irmã por todos os momentos que me deram animo, por ser meu alicerce e nunca me deixar desistir.

A UFGD onde tenho a satisfação de concluir essa etapa da minha vida acadêmica.

Ao Narciso, a Patrícia e a Fernanda que me abriram as portas e me deram total apoio em tudo o que precisei.

E aos meus amigos pela compreensão nos momentos em que estive ausente durante esse estudo.

RESUMO

Diante da dificuldade que muitas empresas enfrentam em se manter no mercado devido aos altos tributos, este trabalho visa demonstrar a forma de tributação menos onerosa para uma empresa do ramo comercial de produtos agropecuários e materiais de construção, de modo que não cometa evasão fiscal. Das quatro formas diferentes de tributação vigente será analisada a apuração pelo Lucro Real e pelo Lucro Presumido dos tributos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, destacando suas características, vantagens e desvantagens através da análise descritiva, e buscando a melhor forma de tributação para a empresa em estudo através do exame dos dados coletados, utilizando uma abordagem qualitativa. Diante da análise dos dados coletados, constatou que a empresa obteria uma economia tanto contábil como financeira, caso fizesse a opção pelo Lucro Real, mas para isso teria que se adequar as normas exigidas.

Palavras Chaves: Tributos; Lucro Real; Lucro Presumido.

ABSTRACT

Given the difficulty that many companies face in staying in the market due to high taxes, this work aims to seek less costly form of taxation for a company's commercial branch of agricultural products and construction materials, so do not make tax evasion. Of the four different forms of tax levels will be analyzed to calculate the taxable income and the presumed income taxes of income tax, Social Contribution, PIS and COFINS, highlighting their characteristics, advantages and disadvantages through literature analysis, and analyzing the best way of taxation for company under investigation by studying the data collected, using a qualitative approach. Given the analysis of the collected data, found that the company would get a saving both accounting and financial case did the choice of Taxable Income, but it would have to fit the required standards.

Key Words: Taxes; Taxable Income; Assumed Income.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. = Artigo

CNPJ= Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

COFINS = Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CSLL = Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN = Código Tributário Nacional

DARF = Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DIPJ = Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica

DRE = Demonstração do Resultado do Exercício

ECF = Escrituração Contábil Fiscal

IBPT = Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário

ICMS = Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IN = Instrução Normativa

IPI = Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ = Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

LALUR = Livro de Apuração do Lucro Real

NCM = Nomenclatura Comum do Mercosul

PASEP = Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PIS = Programa de Integração Social

RIR = Regulamento do Imposto de Renda

SPED = Sistema Público de Escrituração Digital

SRF = Secretaria da Receita Federal

TIPI = Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	11
1.1 TEMA E PROBLEMA	12
1.2 OBJETIVO	13
1.2.1 Objetivo Geral	13
1.2.2 Objetivos Específicos	13
1.3 JUSTIFICATIVA	13
2 REVISÃO TEÓRICA.....	15
2.1 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA	15
2.1.1 Tributos - Conceitos e Espécies	15
2.2 Princípios Constitucionais Tributários	17
2.2.1 Princípio da Legalidade	17
2.2.2 Princípio da Isonomia Tributária.....	17
2.2.3 Princípio da Irretroatividade Tributária	18
2.2.4 Princípio da Anterioridade/ Noventena	18
2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	19
2.4 REGIMES TRIBUTÁRIOS FEDERAIS	20
2.5 LUCRO PRESUMIDO	20
2.5.1 PIS e COFINS Aplicável as Empresas Tributadas Pelo Lucro Presumido.....	23
2.6 LUCRO REAL	24
2.6.1 Empresas Obrigadas	24
2.6.2 Base de Cálculo.....	25
2.6.3 Lucro Real Trimestral.....	26
2.6.4 Lucro Real Anual	26

2.6.5 Alíquota	27
2.6.6 Prazo para Pagamento	27
2.6.7 PIS e COFINS Não Cumulativos	27
2.7 ALÍQUOTA DE PIS E COFINS PARA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS	29
3 METODOLOGIA.....	30
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA	30
3.1.1 A pesquisa quanto aos objetivos	30
3.1.2 A pesquisa quanto aos procedimentos	30
3.1.3 A Pesquisa Quanto à Abordagem do Problema	32
4 ESTUDO DE CASO.....	33
4.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA	33
4.2 CÁLCULO PELO LUCRO PRESUMIDO.....	33
4.2.1 Cálculo de PIS e COFINS - Lucro Presumido.....	34
4.2.2 Cálculo do IRPJ e CSLL – Lucro Presumido	35
4.3 APRESENTAÇÃO DE CÁLCULO PELO LUCRO REAL.....	36
4.3.1 Cálculo PIS e COFINS – Lucro Real	37
4.3.2 Cálculo IRPJ e CSLL – Lucro Real	38
4.4 COMPARAÇÃO LUCRO PRESUMIDO VERSUS LUCRO REAL.....	39
6 BIBLIOGRAFIA.....	41

1 INTRODUÇÃO

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) o Brasileiro terá, em 2014, que trabalhar 150 dias, ou 5 meses de trabalho, somente para pagar impostos, sendo que o Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo, sendo maior por exemplo que a Hungria que destina-se 142 dias para pagamento dos impostos, a Alemanha 138 dias e a Bélgica 102 dias.

Segundo Oliveira (2011) nota-se que os empresários desconhecem a Legislação Tributária, até mesmo alguns contadores não tem profundo conhecimento sobre este tema, escolhendo muitas vezes, a forma de tributação, de maneira equivocada, ocasionando, por vezes, um custo superior ao que teria caso adotasse um Planejamento Tributário adequado, pondo em risco, assim, sua permanência no mercado, podendo não conseguir cumprir suas obrigações tributárias por serem muito onerosas.

Muitas vezes a alta carga tributária é um dos fatores pelo qual empresas não conseguem se manter no mercado, pois esta impacta diretamente e significativamente na lucratividade da empresa, sendo que acarreta uma grande parcela dos custos de uma empresa. Devido a esse fato, faz-se necessário que se desenvolva um detalhado Planejamento Tributário para que a empresa consiga reduzir ao máximo o valor devido a título de tributos, sendo essa análise realizada por um profissional contábil, verificando profundamente a empresa e seus aspectos legais.

Para que possa ser feito um Planejamento Tributário é necessário que o profissional conheça as Normas Tributárias, além é claro dos Princípios Fundamentais de Contabilidade. Neste sentido esta pesquisa busca demonstrar os regimes tributários estabelecidos por lei e que devem os seguimentos econômicos optar, buscando demonstrar a forma lícita de como o empresário poderá reduzir os desembolsos relativos aos tributos, ou seja, busca elucidar o Planejamento Tributário em uma empresa da área comercial, cujo ramo de atividade é a revenda de produtos agropecuários e materiais de construção, demonstrando a diferença entre os resultados obtidos na apuração pelo Lucro Real e pelo Lucro Presumido.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Segundo Rhoden (2006) a carga tributária brasileira por vezes definida como a mais elevada em relação aos outros países e diante da competitividade entre as empresas que está cada vez maior, se torna imprescindível um bom planejamento tributário para que as empresas consigam manterem-se ativas no mercado e encarar a competitividade, sendo que o tributo é um dos mais, se não o maior, oneroso custo.

Dessa forma os empresários estão sempre em busca da Contabilidade, pois esta fornece informações e dados através dos registros e controle das mutações do patrimônio, para que possam tomar decisões, sendo que a área da contabilidade que auxilia na redução dos valores pagos em forma tributos é a Tributária, por isso essa área tem grande destaque na visão do empresário. O empresário espera que seu contador analise de forma detalhada todos os meios para que possa reduzir os tributos, para isso o contador utiliza o planejamento tributário.

O planejamento tributário é utilizado por empresas de pequeno a grande porte para uma redução dos custos referentes a tributos, pois com um bom planejamento tributário é possível apurar o resultado econômico com a maior exatidão possível, e também o resultado extra contábil para cálculo do IRPJ e CSLL e sua base de cálculo para as provisões de pagamentos destes tributos, que serão abatidos do resultado econômico. Dentre os sistemas utilizados para cálculo dos tributos destaca-se Lucro Real e o Lucro Presumido (RHODEN, 2006).

Sendo assim cabe ao contador analisar os aspectos da empresa, como ramo de atuação, pois como cada empresa se encontra em uma determinada situação no mercado, não existe um Planejamento Tributário que se adeque a mais de uma empresa, cada empresa necessita de um planejamento específico.

Diante do exposto este trabalho procura responder a seguinte questão: Em qual dos regimes tributários Lucro real ou Lucro presumido, como opção tributária para uma empresa comercial, cujo ramo de atividade é a revenda de produtos agropecuários e materiais de construção de pequeno porte, contribui com maior economia financeira?

1.2 OBJETIVO

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo deste trabalho consiste em analisar e comparar através do Planejamento Tributário qual regime de tributação melhor atende os interesses econômicos de uma empresa comercial de pequeno porte, cujo ramo de atividade é o de revenda de produtos agropecuários e materiais de construção, Lucro Real ou Lucro Presumido.

1.2.2 Objetivos Específicos

- ➔ Descrever o Regime de Tributação com base no Lucro Real e no Lucro Presumido, apresentando suas principais características;
- ➔ Descrever os Tributos IRPJ, CSLL, PIS e COFINS destacando suas principais diferenças em cada Regime de Tributação;
- ➔ Identificar o Regime de Tributação mais vantajoso.

1.3 JUSTIFICATIVA

Em vista da alta carga tributária os empresários estão frequentemente em busca de meios para reduzir seus custos, buscando assim, aumentar seu lucro, vez que poderá ser decisivo para sua manutenção no mercado. Para essa redução os empresários vão à busca de um profissional competente para que possa ser feita de forma lícita esta redução.

Os empresários têm a total liberdade de procurar todos os meios, desde que de forma lícita, de gerir de forma menos onerosa seus negócios, e eles estão sempre em busca de melhores resultados para sua organização, sendo assim este trabalho visa apresentar as formas lícitas para a redução dos tributos, para que os empresários não cometam a evasão fiscal, ou seja, o pagamento indevido dos tributos ou até mesmo não pagamento (CORRÊA, 2010).

Existe uma extensa pesquisa na área de Planejamento Tributário, pois percebe-se uma grande procura das organizações nesta área. Neste contexto esta pesquisa vem com a

finalidade de auxiliar na tomada de decisão quanto à melhor forma de gerir a tributação de uma empresa, pois como o próprio nome diz o Planejamento Tributário, planeja formas de reduzir os tributos diante das operações que poderão surgir (RHODEN, 2006).

Justifica-se a abordagem aplicada na pesquisa dado a relevância para o Curso de Ciências Contábeis porquanto se constitui formação básica para o profissional da contabilidade, assim como para a comunidade acadêmica e empresarial de modo a despertar maiores discussões acerca das incidências tributárias.

2 REVISÃO TEÓRICA

O sistema tributário necessita de novos mecanismos para simplificação das rotinas tributárias, enquanto isso não ocorre, as empresas necessitam, cada vez mais, de um detalhado planejamento tributário para que possa ter o menor custo possível em tributos, para isso é necessário conhecer com grande profundidade a legislação tributária (OLIVEIRA *et al*,2011).

2.1 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

O art. 96 da Lei nº 5.172/66 do Código Tributário Nacional (CTN) é que define o conceito de Legislação Tributária: “A expressão ‘legislação tributária’ compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.”

A Lei nº 5.172 do Código Tributário Nacional (1966) define que os tributos só podem ser constituídos, extinguidos ou reduzidos quando forem estabelecidos por lei, sendo que a ela compete também a fixação da alíquota e da base de cálculo, exclusão, suspensão e extinção dos créditos tributários, assim como a definição das penalidades para as infrações nela definidas ou de ações contrárias aos itens definidos por ela.

2.1.1 Tributos - Conceitos e Espécies

O CTN em seu Art. 3º define tributos como sendo “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O tributo que deve ser pago, independente da vontade do contribuinte, em unidades de moeda corrente nacional ou por meio de indexadores, não pode decorrer de infração de determinada norma ou descumprimento da lei, sendo que somente a lei pode estabelecer essa obrigação e a própria lei define os passos a serem seguidos para a cobrança do tributo, ou seja, a autoridade administrativa não possui liberdade para escolher a melhor forma de cobrar o tributo (OLIVEIRA *et al*, 2011).

Os tipos de tributos segundo o Código Tributário Nacional são:

- Os impostos: obrigação cujo fato gerador não está ligado a atividades/ serviços que poder público presta ao contribuinte (Art. 16).
- Taxas: tributo cobrado decorrente a um serviço prestado, ou posto à disposição, pelo poder público a um grupo de contribuinte identificado ou identificáveis (Art. 77)
- Contribuição de Melhoria: tributos cobrados para o custeio de obras públicas que implique em um benefício ao contribuinte, “tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado” (Art. 81)

O fato gerador do tributo, de acordo com Fabretti (2009, p.125) “é a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstração na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária”, ou seja, é concretização da obrigação que traz ônus ao contribuinte. O Código Tributário Nacional define ser irrelevante a denominação e demais características formais adotadas por lei e a de destinação legal de produto da sua arrecadação para determinação do fato gerador da respectiva obrigação.

Como toda obrigação, a obrigação tributária possui o Sujeito Ativo e Sujeito Passivo, tratando no Art. 119 do Código Tributário Nacional sujeito ativo como “a pessoa jurídica de direito público, titular da competência para exigir o seu cumprimento”.

Já o sujeito passivo definido pelo Art. 121, é tratado da seguinte forma:

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.

Segundo Fabretti e Fabretti (2011) a base de cálculo é o valor sobre o qual é aplicado o percentual/alíquota com a finalidade de apurar o montante do tributo a pagar. Segundo a Constituição Federal (Art. 149) deve ser definida em lei complementar a base de cálculo, assim como o fato gerador e contribuinte, e sua alteração está sujeita aos Princípios Constitucionais Tributários (da legalidade, da anterioridade e da irretroatividade).

Já a alíquota é o percentual aplicado sobre o montante (base de cálculo) para definir o valor a ser pago, e assim como a base de cálculo a sua alteração está sujeita aos Princípios Constitucionais Tributários.

2.2 Princípios Constitucionais Tributários

Todas as normas jurídicas só têm validade se for escrito em conformidade com os princípios constitucionais tributários, sendo que este prevalece sobre todas as elas. Em seguida definem-se os princípios mais importantes, segundo Rhoden (2006).

2.2.1 Princípio da Legalidade

A Constituição Federal em seu Art. 5º, II estabelece que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”, e no Art. 150, dispõe que “sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.”

Fabretti e Fabretti(2011) mencionam que é de suma importância atentar para o fato de que esta afirmação da constituição deixa claro “sem que a lei estabeleça”, ou seja, se exclui as fontes secundárias (decreto, portaria, instrução normativa entre outros). Então a União, o Distrito Federal e os Municípios só podem instituir ou aumentar os tributos por lei.

2.2.2 Princípio da Isonomia Tributária

Constituição Federal Art. 150:

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Este princípio define que deve ser idêntico o tratamento aos contribuintes que se encontram em situações iguais. Claramente expresso no caput do Art. 5º em que diz que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e

aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

2.2.3 Princípio da Irretroatividade Tributária

No Art. 150, III, “a” da Constituição Federal é vedada a Irretroatividade:

“III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;”

A lei não pode retroagir exceto para beneficiar o réu, como disposto Art. 5º, inciso XL da Constituição Federal, assim como nas seguintes hipóteses do Art. 106 do Código Tributário Nacional:

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I - em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado e falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

2.2.4 Princípio da Anterioridade/ Noventena

A Constituição Federal define que não é possível a alteração ou constituição dos tributos antes do exposto em seu Art. 150, III:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Ou seja, para que seja instituído ou aumentado um tributo no exercício, tem que ter sido publicada no exercício anterior. Porém ela estabelece algumas exceções deste princípio, para os impostos federais e as contribuições sociais. Tratando em seu Art. 153 dos impostos

federais: “§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.”

Sendo os seguintes incisos citados:

- I - importação de produtos estrangeiros;
- II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
- IV - produtos industrializados;
- V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

E do Art. 195 das contribuições sociais:

“§ 6º - As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".”

2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

“Planejamento Tributário é o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa optar por aquela que apresente menor ônus tributário” (OLIVEIRA *et al*, 2011, p.20). Ou seja, o Planejamento Tributário é uma forma de prevenção para os negócios que se pretende realizar, para que assim possa obter uma maior economia fiscal pagando somente o valor realmente devido. Como descrito por Oliveira *et al* (2011), deve ser feita antes da ocorrência do fato gerador, pois depois de ocorrido o fato gerador já surge obrigação tributária.

O Planejamento Tributário deve ser feito de forma lícita, e não pode ser usado como meio de sonegação fiscal, portanto devem ser estudadas todas as alternativas legais para a redução da carga tributária. Sendo que esta forma, ou seja, a forma lícita de reduzir a carga tributária é denominada Elisão Fiscal, já o contrário, a sonegação fiscal é denominada Evasão Fiscal.

A Lei 8.137/90 define que evasão fiscal seria a forma de afastar ou reduzir o pagamento de tributos emitindo declarações e documentos falsos, omitindo operações, documentos e declarações de qualquer natureza e se negando a fornecer os exigidos por lei, com o intuito de fraudar a fiscalização tributária.

2.4 REGIMES TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

Como a legislação não permite a mudança de tributação dos lucros no mesmo exercício, importante decisão deve ser tomada pelos administradores das empresas, como serão tributadas a cada exercício, pois essa decisão terá efeito para todo ano calendário. As Pessoas Jurídicas, por opção ou por determinação legal, são tributadas por uma das seguintes formas (CORRÊA, 2010):

- a) Lucro Real;
- b) Lucro Presumido;
- c) Lucro Arbitrado
- d) Simples Nacional.

Porém será dado enfoque somente no Lucro Presumido e no Lucro Real, pois o objetivo deste trabalho é fazer um comparativo entre estas duas formas de tributação.

2.5 LUCRO PRESUMIDO

“É uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o Imposto de Renda e da Contribuição Social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de tributação com base no lucro real” (OLIVEIRA et al, 2011, p.180).

Como o próprio nome diz, o Lucro Presumido usa a sistemática de presunção do lucro para se apurar o tributo devido. A Presunção é definida pela Receita Federal, para cada tipo de atividade e nessa forma de tributação utiliza-se da receita para apuração dos tributos Imposto de Renda e Contribuição Social.

As pessoas jurídicas não obrigadas ao Lucro Real podem optar pelo Lucro Presumido, o Art. 13 da Lei nº 9.718/98 estabelece o seguinte:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013) (Vigência)

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou de caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido.

Além das pessoas jurídicas que no ano-calendário tenha auferido receita bruta superior a R\$ 78.000.000,00, também as que exercem atividade de *factoring*, as que tenham rendimentos, lucros ou ganhos de capital vindos do exterior, as que possuam atividade sejam de instituições financeiras ou equiparadas ou as que tenham efetuado pagamento mensal por estimativa no ano-calendário não poderão optar pelo Lucro Presumido pois estas estão obrigadas a apuração dos tributos pelo Lucro Real (Lei nº 9.718/98).

Sendo que a manifestação pela forma de tributação se dá com o pagamento da primeira ou única cota correspondente ao período de apuração, que no caso as pessoas jurídicas que optarem por este regime de tributação estão obrigadas a apuração trimestral, ou seja, a manifestação se dá com o pagamento da primeira ou única cota correspondente ao período de janeiro a março, utilizando o código de recolhimento 2089 – Lucro Presumido.

Os percentuais de Presunção para determinar o IRPJ e a CSLL, de acordo com o Art. 223 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR/1999, aplicáveis sobre a receita Bruta serão os seguintes:

QUADRO 1 – Percentuais Aplicados Sobre a Receita Bruta para Determinação da Base de Cálculo IRPJ

PERCENTUAIS APLICADOS SOBRE A RECEITA	ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
8%	Receita proveniente de vendas de mercadorias (exceto venda de combustível para consumo) ou produtos transporte de carga e de serviços hospitalares, bem como de outras atividades para as quais não estejam previsto percentual específico.
1,60%	Receita proveniente da revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;
16%	Receita proveniente da prestação de serviço de: a) Transporte (exceto de cargas); b) Prestadoras de serviço com receita bruta anual não superior a R\$120.000,00
32%	Receita proveniente das atividades de: a) prestação de serviços geral (exceto de serviços hospitalares e de transporte e as empresas prestadoras de serviços com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00); b) intermediação de negócios; c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber.

Fonte: Art. 223 RIR/1999

Segundo Fabretti (2009, p.220), “a base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica, para efeito de seu pagamento mensal, inclusive para desobrigações de escrituração contábil, corresponde a 12% (doze por cento) da receita bruta mensal”. Sobre a desobrigação da escrituração contábil mencionada acima, a ITG 2000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.330 (2011) dispõe que todas as entidades devem manter uma escrituração contábil de acordo com a necessidade dos usuários da informação.

A base de cálculo para a CSLL e o IRPJ será definida aplicando os percentuais de presunção sobre a receita, e ao resultado será acrescido os seguintes valores definidos pela Receita Federal (BRASIL, 2012, p.11):

- Os ganhos de capital, os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras (renda fixa e variável);
- As variações monetárias ativas;
- Todos demais resultados positivos obtidos pela pessoa jurídica, inclusive os juros recebidos como remuneração do capital próprio, descontos financeiros obtidos e os juros ativos não decorrentes de aplicações, e outros como: a) os rendimentos auferidos nas operações de mútuo realizadas entre pessoas jurídicas controladoras, controladas, coligadas ou interligadas; b) os ganhos auferidos em operações de cobertura (*hedge*) realizadas em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão; c) a receita de locação de imóvel, quando não for este o objeto social da pessoa jurídica; d) os juros equivalentes à taxa Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, relativos a impostos e contribuições a serem restituídos ou compensados;
- O valor correspondente ao lucro inflacionário realizado no período em conformidade com o disposto no art. 36 da IN SRF nº 93, de 1997 (sobre realização do lucro inflacionário, v. perguntas 508 e 512; v. ainda perguntas 504 e seguintes);
- Multas e outras vantagens por rescisão contratual;
- Os valores recuperados correspondentes a custos e despesas, inclusive com perdas no recebimento de créditos, salvo se o contribuinte comprovar não os ter deduzido em período anterior no qual tenha se submetido à tributação com base no lucro real, ou que tais valores se refiram a período a que tenha se submetido ao lucro presumido ou arbitrado (RIR/1999, art. 521, § 3º);
- A diferença entre o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos recebidos de instituição isenta, a título de devolução de patrimônio, e o valor em dinheiro ou o valor dos bens e direitos que tenha sido entregue para a formação do referido patrimônio.

Para cálculo do IRPJ é aplicada alíquota de 15% sobre a base de cálculo, e caso a base de cálculo ultrapasse o valor de R\$ 20.000,00 mensais, ou seja, R\$ 60.000,00 trimestrais incide o adicional de 10% sobre o valor que exceder. Enquanto a alíquota da CSLL é de 9% sobre a base de cálculo, não havendo adicional sobre a CSLL.

O Art. 5º da Lei 9.430 define a forma de pagamento do Imposto de Renda:

Será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

§ 1º À opção da pessoa jurídica, o imposto devido poderá ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao de encerramento do período de apuração a que corresponder.

§ 2º Nenhuma quota poderá ter valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) e o imposto de valor inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) será pago em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

§ 3º As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento.

Já o Art. 28 define que a forma de pagamento para a Contribuição Social é a mesma do Imposto de Renda.

2.5.1 PIS e COFINS Aplicável as Empresas Tributadas Pelo Lucro Presumido

As empresas optantes pelo Lucro Presumido deverão apurar o PIS e COFINS no regime cumulativo, respectivamente, utilizando como base de cálculo a “totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas” (CARVALHO, 2011, p.10).

Podem ser excluídas do faturamento para cálculo do PIS e da COFINS segundo o Art. 3º da Lei 9.718/98:

- a) As receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas a alíquota 0 (zero).
- b) As vendas canceladas.
- c) Os descontos incondicionais concedidos.
- d) O IPI.
- e) O ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.
- f) As reversões de provisões.
- g) As recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas.
- h) Os resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido.
- i) Os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita.
- j) As receitas não operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente.

Então o valor será encontrado com a aplicação da alíquota de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS, sobre as receitas excluídos os itens permitidos por lei. Essa modalidade não permite a utilização do crédito referente a compra de mercadorias, e deve ser paga mensalmente, até o vigésimo dia do mês seguinte, ou caso dia 20 não seja dia útil, no último dia útil antes do dia 20.

2.6 LUCRO REAL

O Lucro Real é aquele realmente apurado pela contabilidade, ou seja, o Lucro Real é apurado a partir do lucro contábil antes da provisão para o IR, ajustado pelas adições, exclusões e compensações. Sendo que este tem maior complexidade em relação ao lucro presumido, pois exige maior rigor na observância dos princípios contábeis e das outras normas fiscais e comerciais, para uma completa escrituração e posteriormente apuração do lucro real, que é o utilizado como base de cálculo para IRPJ e CSLL.

Segundo Oliveira et al (2011, p. 170) o lucro real é feito com base em uma completa escrituração, para isso é necessário a “observância dos princípios de contabilidade, constituição das provisões necessárias, completa escrituração contábil e fiscal, preparações das demonstrações contábeis, etc.”, ou seja, é necessário a adoção um conjunto de procedimentos corriqueiros no ambiente profissional do contabilista.

2.6.1 Empresas Obrigadas

De acordo com o Art. 14 da Lei 9.178/98 estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:

- I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 2013) (Vigência)
- II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;
- VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*);
- VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).

Mesmo para uma empresa que não se encaixe nos parâmetros acima, é facultado a opção pelo Lucro Real, porém as empresas obrigadas não poderão fazer opção por outro meio de tributação que não seja o real.

2.6.2 Base de Cálculo

A base de cálculo como o próprio nome diz é o Lucro Real. O Lucro Real será apurado a partir do lucro líquido antes da provisão para IR ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação. Após a apuração do lucro líquido deverá ser transcrito para a ECF – Escrituração Contábil Fiscal, que será transmitido pelo Sistema Público de Escrituração Fiscal –SPED, sendo que o ECF substituiu antigo Livro de Apuração do Lucro Real, o LALUR (IN RFB 1.422, 2013).

Deverão ser adicionadas ao lucro líquido as despesas que superam o limite de compensação ou que são contabilizadas pela pessoa jurídica, mas não admitidas por lei, que segundo a Receita Federal são:

- a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real (exemplos: resultados negativos de equivalência patrimonial; custos e despesas não dedutíveis);
- b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real (exemplos: ajustes decorrentes da aplicação dos métodos dos preços de transferência; lucros auferidos por controladas e coligadas domiciliadas no exterior) (BRASIL, 2013, p.2);

Existe algumas contas que reduzem ou aumentam o lucro, porém não são aceitos pela legislação tributária, sendo necessário registrar e controlar os ajustes no lucro apurado contabilmente, para fins de demonstração do Lucro Real (OLIVEIRA et al, 2011). Quanto às exclusões, poderão ser deduzidos do lucro líquido os valores que a legislação autoriza sua redução para efeito fiscal, que ainda segundo a Receita suas exclusões e compensações são:

- a) os valores cuja dedução seja autorizada pela legislação tributária e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido do período de apuração (exemplo: depreciação acelerada incentivada);
- b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam computados na determinação do lucro real (exemplos: resultados positivos de equivalência patrimonial; dividendos);
- 3) poderão ser compensados, total ou parcialmente, à opção do contribuinte, os prejuízos fiscais de períodos de apuração anteriores, desde que observado o limite máximo de trinta por cento do lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões

previstas na legislação tributária. O prejuízo compensável é o apurado na demonstração do lucro real de períodos anteriores. (BRASIL, 2013, p.3).

Todos os contribuintes que optarem ou que for obrigado a tributação pelo Lucro Real deverão fazer a escrituração do LALUR, sendo que a INRFB 1.422/13, estabelece que a partir do ano-calendário de 2014 a ECF é o Livro de Apuração do Lucro Real, define ainda que a partir de janeiro de 2014 as pessoas jurídicas são dispensadas a escrituração física do LALUR e da apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, a DIPJ.

2.6.3 Lucro Real Trimestral

A Legislação Tributária autoriza a possibilidade do recolhimento dos tributos de forma trimestral, também de acordo com as normas. Reis, Gallo e Pereira (2010, p.37) afirmam que “esse dispositivo legal trouxe uma ilusão aos contribuintes com a finalidade de melhorar o fluxo financeiro da pessoa jurídica pelo fato de que o pagamento do tributo será no mês subsequente ao trimestre”.

O Lucro Real Trimestral é apurado com base nos resultados obtidos no fim de cada trimestre, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro. No Lucro Real trimestral pode haver a compensação de prejuízo fiscal não ultrapassando o limite de 30% sobre o Lucro Fiscal dos próximos trimestres.

2.6.4 Lucro Real Anual

Além da opção pelo Lucro Real trimestral o contribuinte pode optar pelo Lucro Real anual, porém nesta opção o pagamento é mensal calculado por meio de estimativas, e acaba sendo confundido com o Lucro Presumido, pois usa as mesmas bases de presunção sobre a receita bruta do mês.

Em relação às estimativas Reis, Gallo e Pereira (2010, p.37), explicam que “no final do ano calendário, a pessoa jurídica irá apurar o Lucro Real ou em balancetes de redução ou suspensão em qualquer período do ano e o resultado será comparado com o que foi recolhido por estimativa”.

Os referidos autores ainda explicam que caso o pagamento efetuado for menor que o valor devido, deverá, a pessoa jurídica, fazer um complemento de recolhimento através da DARF, e se tiver sido maior, identificado no balancete de redução ou suspensão poderá reduzir o valor do tributo pago no mês seguinte ou até mesmo deixar de recolher.

2.6.5 Alíquota

A alíquota permanece a mesma tanto para o Lucro Real quanto para o presumido, do IRPJ é de 15% sobre a base de cálculo, e caso a base de cálculo ultrapasse o valor de R\$ 20.000,00 mensais, ou seja, R\$ 60.000,00 trimestrais incide o adicional de 10% sobre o valor que exceder. Enquanto a alíquota da CSLL é de 9% sobre a base de cálculo, não havendo adicional sobre a CSLL.

No caso de apuração Trimestral a alíquota será aplicada sobre o Lucro Real, obtido pelo LALUR (Livro de Apuração do Lucro Real), trimestral, e na apuração anual será aplicada sobre a base de cálculo por estimativa de cada mês.

2.6.6 Prazo para Pagamento

O pagamento do imposto trimestral deverá ser feito no mês seguinte ao encerramento do trimestre, já o imposto devido em cada mês, por estimativa, deverá ser pago no mês subsequente. Assim como o Lucro presumido poderá ser pago em quota única ou em até 3 quotas igual sucessivas, com valor de no mínimo R\$ 1.000,00 por quota, e no caso de imposto com valor menor a R\$ 2.000,00 deverá ser feito em quota única.

2.6.7 PIS e COFINS Não Cumulativos

As pessoas jurídicas enquadradas no Lucro Real deverão recolher o PIS e COFINS de forma não cumulativa, com percentuais de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS, tanto para o débito como para o crédito. Deverão ser pagos mensalmente até o dia vinte do mês seguinte a ocorrência do fato gerador.

Para o regime de não cumulativo de PIS e COFINS é permitido débitos e créditos. Para Reis, Gallo e Pereira (2010, p.87) as exclusões autorizadas pela lei 10.833 de 2003 são:

- a) Às receitas isentas da contribuição ou não alcançadas pela incidência ou sujeitas à alíquota zero;
- b) Às receitas não operacionais, decorrentes de venda do Ativo Permanente (atualmente Ativo Não Circulante);
- c) Às receitas auferidas pela pessoa jurídica revendedora, na revenda de mercadorias em relação às quais a contribuição seja exigida da empresa vendedora, na condição de substituta tributária;
- d) Às vendas canceladas e aos descontos incondicionais concedidos;
- e) Às reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas ao resultado positivo da avaliação de investimentos avaliados pelo valor do patrimônio líquido e aos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição que tenham sido computados como receita; e
- f) Decorrentes de transferência onerosa, a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviços e Transportes Interestadual e Intermunicipal de Comunicação – ICMS, de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 87/1996.

No regime não cumulativo poderá ser utilizado crédito de PIS e COFINS, referente a compra de insumos, despesas e custos, sendo que o valor encontrado serve somente para cálculo de PIS e COFINS não fazendo parte do resultado Contábil. Segundo Rhoden (2006, p.54) os créditos de PIS e COFINS permitidos por lei que poderão ser descontados são os relativos a:

- I – bens adquiridos para revenda, exceto em relação às mercadorias sujeitas à substituição tributária, e aos produtos referidos;
- II – bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, inclusive combustíveis e lubrificantes;
- III – energia elétrica consumida nos estabelecimentos da pessoa jurídica;
- IV – aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa;
- V – valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica;
- VI – máquinas, equipamentos e outros bens incorporados ao ativo imobilizado, adquiridos ou fabricados para locação a terceiros, ou para utilização na produção de bens destinados à venda ou na prestação de serviços;
- VII – edificações e benfeitorias em imóveis próprios ou de terceiros, utilizados nas atividades da empresa;
- VIII – bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, e tributado conforme o disposto nessas leis;
- IX – armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda, nos casos dos incisos I e II, quando o ônus for suportado pelo vendedor.

2.7 ALÍQUOTA DE PIS E COFINS PARA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

A lei nº10.925 de 2004 em seu Art. 1º regulamenta a redução à alíquota zero para PIS e COFINS, como segue:

Art. 1º Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de:

I - adubos ou fertilizantes classificados no Capítulo 31, exceto os produtos de uso veterinário, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 4.542, de 26 de dezembro de 2002, e suas matérias-primas;

II - defensivos agropecuários classificados na posição 38.08 da TIPI e suas matérias-primas;

III - sementes e mudas destinadas à semeadura e plantio, em conformidade com o disposto na Lei no 10.711, de 5 de agosto de 2003, e produtos de natureza biológica utilizados em sua produção;

Já a Instrução Normativa SRF 660/2006 em seu Art. 2º suspende a exigibilidade de alíquota de PIS e COFINS sobre a receita bruta decorrente da venda de produtos agropecuários classificados no NCM (Nomenclatura Comum do MERCOSUL) nos códigos de 10.01 a 10.08, sendo a 10.05 o NCM da semente de Milho, e os código de 12.01 a 18.01, já o NCM 12.01 é da semente de Soja.

3 METODOLOGIA

Segundo Rhoden (2006, p.22) “os métodos científicos têm por intuito orientar os trabalhos científicos dando uma ampla visão da pesquisa e seus objetivos. Eles auxiliam a consecução da solução do problema, por meio dos procedimentos metodológicos”. A metodologia permite ao pesquisado formas diferentes de alcançar objetivos de assuntos diferentes.

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Na visão Kerlinger (1980, p.40) “a palavra delineamento focaliza a maneira pela qual um problema de pesquisa é concebido e colocado em uma estrutura que se torna um guia de experimentação, coleta de dados e análise”. Sendo assim o delineamento da pesquisa é o que norteará o pesquisador para as respostas do problema de pesquisa.

3.1.1 A pesquisa quanto aos objetivos

Será utilizada a pesquisa descritiva que na visão de Gil (1999, apud Beuren, 2010, p. 81) “tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis”. Sendo assim oferece ao pesquisador melhor forma de comparar, relatar e identificar o objeto estudado.

3.1.2 A pesquisa quanto aos procedimentos

Será desenvolvido um estudo de caso, pois reúne um grande número de informações detalhadas visando um determinado caso. Gil (1999, p. 73 apud Beuren, 2010, p.84) caracteriza estudo de caso como sendo um “estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir conhecimentos amplos e detalhados do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante outros tipos de delineamentos considerados”.

Está pesquisa foi realizado no ano-calendário de 2014, porém a análise tributaria para fins dessa pesquisa será realizada somente no exercício de 2013, pois no exercício de 2012 seu regime de tributação era Simples Nacional e o exercício de 2014 ainda não foi encerrado. Não será feito análise comparativa com o Simples Nacional pois o faturamento bruto da empresa no período em análise é de R\$ 6.716.768,47 e o valor limite estabelecido para opção pelo Simples Nacional é de R\$ 3.600.000,00.

A empresa em estudo exerce as seguintes atividades de acordo com o CNAE constante no seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ:

Quadro 2: CNAE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

3.1.3 A Pesquisa Quanto à Abordagem do Problema

Segundo Richardson (1999, p. 80 apud Beuren 2010, p.93) “os estudos que empregam uma metodologia qualitativa podem descrever a complexidade de determinado problema, analisar a interação de variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”. Portanto a abordagem do problema será de forma qualitativa.

4 ESTUDO DE CASO

4.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

O objeto de estudo é uma empresa comercial, cujo ramo de atividade é a revenda de produtos agropecuários (soja, milho, adubos, fertilizantes e defensivos), e materiais de construção, tributada atualmente pelo Lucro Presumido. Tendo o início de suas atividades em 2006, situada no distrito de Indápolis, na cidade de Dourados/MS e com cerca de 20 funcionários.

A análise tributária para fins dessa pesquisa será realizada somente no exercício de 2013, pois no exercício de 2012 seu regime de tributação era Simples Nacional e o exercício de 2014 ainda não foi encerrado.

4.2 CÁLCULO PELO LUCRO PRESUMIDO

A seguir no quadro 2 será apresentado, conforme o levantamento de dados, a DRE de acordo com a forma de tributação escolhida pela empresa, Lucro Presumido.

Quadro 3: DRE - Lucro Presumido

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2013 - R\$		
Receita Operacional		
VENDA DE MERCADORIAS	6.716.768,47	6.716.768,47
Deduções		
(-) DEVOLUÇÃO	-64.041,75	
(-) ICMS	-2.748,59	
(-) COFINS	-24.470,21	
(-) PIS	-5.301,88	-96.562,43
Receita Líquida	6.620.206,04	6.620.206,04
Custos das Mercadorias Vendidas		
ESTOQUE INICIAL DE MERCADORIAS	-3.686.282,32	
COMPRA DE MERCADORIAS	-7.167.418,58	
ESTOQUE FINAL	3.711.289,12	
(-) ICMS S/ COMPRA A RECUPERAR	27.262,81	
DEVOLUÇÃO COMPRA DE MERC. P/ REVENDA	1.272.240,62	-5.842.908,35

Lucro Bruto		777.297,69
Despesas Administrativas		
DESP PROPAGANDA E PUBLICIDADE	-6.000,00	
DEPRECIACES E AMORTIZACES	-6.489,43	
MAT DE USO E CONSUMO	-91.853,59	
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	-897,05	
SALRIOS E ORDENADOS	-260.818,58	
PR-LABORE	-16.272,00	
13 SALRIO	-23.592,44	
FRIAS	-17.445,71	
INSS	-71.287,62	
FGTS	-26.916,78	
MULTAS DE MORA	-39,95	
MATERIAL DE ESCRITRIO	-3.814,00	
JUROS DE MORA	-1.170,35	-526.597,50
Despesas Financeiras		
MULTA	-184,18	-184,18
Resultado Operacional Lquido		250.516,01
Resultado antes do IRRJ e CSLL		250.516,01
Provises		
PROVISO IRPJ/CSLL	-180.903,98	-180.903,98
LUCRO LQUIDO DO EXERCCIO		69.612,03

Fonte: Empresa Estudada

4.2.1 Clculo de PIS e COFINS - Lucro Presumido

A receita de vendas e as devolues de vendas, para o ano de 2013, da empresa estudada  composta da seguinte forma:

Quadro 3: Composio da Receita de Vendas e Devoluo de Vendas

CST	1 TRIM	2 TRIM	3 TRIM	4 TRIM	TOTAL
RECEITA - R\$					
1	149.051,06	207.153,54	224.387,62	256.213,06	836.805,28
6	2.553.944,97	715.033,37	847.676,54	1.763.308,31	5.879.963,19
TOTAL	2.702.996,03	922.186,91	1.072.064,16	2.019.521,37	6.716.768,47
DEVOLUES - R\$					
50	-	6.905,72	5.707,33	8.518,45	21.131,50
73	3.614,78	3.201,61	12.685,02	23.408,84	42.910,25
TOTAL	3.614,78	10.107,33	18.392,35	31.927,29	64.041,75

Fonte: Empresa Estudada

Sendo que os códigos 1 e 6 de Substituição para PIS E COFINS são referentes a saídas, visto que o código 1 é referente a operações tributáveis com a alíquota básica e o código 6 a operação com alíquota zero. Já os códigos 50 e 73 são referente às entradas, no caso devoluções, código 50 são de operações com direito a crédito e o 73 aquisições com alíquota zero.

Na quadro 4 segue a demonstração do cálculo de PIS e COFINS do período estudado.

Quadro 4: Cálculo PIS e COFINS - Lucro Presumido

CÁLCULO PIS/COFINS 31/12/2013 - R\$	
VALORES	TOTAL
FATURAMENTO TRIBUTÁVEL	836.805,28
DEVOLUÇÃO COM DIREITO A CRÉDITO	-21.131,50
BASE DE CÁLCULO PIS E COFINS	815.673,78
PIS 0,65%	5.301,88
COFINS 3%	24.470,21

Fonte: Empresa Estudada

Para o cálculo do PIS e COFINS não cumulativos é utilizada a alíquota, conforme estabelecido por lei, de 0,65% e 3% respectivamente aplicados sobre o total das compras tributáveis deduzidos da mesma alíquota aplicado sobre o total das devoluções de vendas igualmente tributáveis.

4.2.2 Cálculo do IRPJ e CSLL – Lucro Presumido

No quadro 5 segue a demonstração de cálculo para o IRPJ e a CSLL com presunção do lucro devida no ano de 2013.

Quadro 5: Cálculo do IRPJ e CSLL – Lucro Presumido

DESCRIÇÃO	1º TRIM	2º TRIM	3º TRIM	4º TRIM	TOTAL
<i>IRPJ - R\$</i>					
RECEITA	2.702.996,03	922.186,91	1.072.064,16	2.019.521,37	6.716.768,47
DEVOLUÇÃO	3.614,78	10.107,33	18.392,35	31.927,29	64.041,75
BASE DE CÁLCULO	2.699.381,25	912.079,58	1.053.671,81	1.987.594,08	6.652.726,72
PRESUNÇÃO 8%	215.950,50	72.966,37	84.293,74	159.007,53	532.218,14
IRPJ 15%	32.392,58	10.944,95	12.644,06	23.851,13	79.832,72
BASE DE CÁLC. ADIC.	155.950,50	12.966,37	24.293,74	99.007,53	292.218,14
ADICIONAL 10%	15.595,05	1.296,64	2.429,37	9.900,75	29.221,81
TOTAL IRPJ A REC.	47.987,63	12.241,59	15.073,44	33.751,88	109.054,53
<i>CSLL - R\$</i>					
BASE DE CÁLCULO	2.699.381,25	912.079,58	1.053.671,81	1.987.594,08	6.652.726,72
PRESUNÇÃO 12%	323.925,75	109.449,55	126.440,62	238.511,29	798.327,21
CSLL 9% A REC.	29.153,32	9.850,46	11.379,66	21.466,02	71.849,45

Fonte: Empresa Estudada

Como a empresa em estudo tem como ramo de atividade a revenda de mercadorias a presunção do lucro é de 8% para IRPJ e de 12% para CSLL. Percebe- também que como a base de cálculo do IRPJ excedeu o valor previsto em lei foi calculado o adicional de 10%, somando, no Lucro Presumido, um total de provisão de IRPJ e CSLL de R\$ 190.903,98.

4.3 APRESENTAÇÃO DE CÁLCULO PELO LUCRO REAL

A seguir no quadro 6 apresenta a simulação da DRE na tributação pelo Lucro Real, com base nos dados levantados no exercício de 2013.

Quadro 6: DRE – Lucro Real

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2013 -R\$		
Receita Operacional		
VENDA DE MERCADORIAS	6.716.768,47	6.716.768,47
Deduções		
(-) DEVOLUÇÃO	-64.041,75	
(-) ICMS	-2.748,59	
(-) COFINS	-61.991,21	

(-) PIS	-13.458,62	-142.240,17
Receita Líquida		6.574.528,30
Custos das Mercadorias Vendidas		
ESTOQUE INICIAL DE MERCADORIAS	-3.686.282,32	
COMPRA DE MERCADORIAS	-7.167.418,58	
ESTOQUE FINAL	3.711.289,12	
(-) ICMS S/ COMPRA A RECUPERAR	27.262,81	
DEVOLUÇÃO COMPRA DE MERC. P/ REVENDA	1.272.240,62	-5.842.908,35
Lucro Bruto		731.619,95
Despesas Administrativas		
DESP PROPAGANDA E PUBLICIDADE	-6.000,00	
DEPRECIACES E AMORTIZACES	-6.489,43	
MAT DE USO E CONSUMO	-91.853,59	
IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	-897,05	
SALRIOS E ORDENADOS	-260.818,58	
PR-LABORE	-16.272,00	
13 SALRIO	-23.592,44	
FRIAS	-17.445,71	
INSS	-71.287,62	
FGTS	-26.916,78	
MULTAS DE MORA	-39,95	
MATERIAL DE ESCRITRIO	-3.814,00	
JUROS DE MORA	-1.170,35	-526.597,50
Receitas Financeiras		
MULTA	-184,18	-184,18
Resultado Operacional Lquido		204.838,27
Resultado antes do IRRJ e CSLL		204.838,27
Provises		
PROVISO IRPJ/CSLL	-49.161,18	-49.161,18
LUCRO LQUIDO DO EXERCCIO		155.677,09

Fonte: Dados adaptados pela autora do trabalho

4.3.1 Clculo PIS e COFINS – Lucro Real

O quadro 7 demonstra o clculo do imposto devido a ttulo de PIS e COFINS caso a forma de tributao da empresa em estudo fosse o Lucro Real.

Quadro 7: Cálculo PIS e COFINS – Lucro Real Anual

CÁLCULO PIS E COFINS 31/12/2013 - R\$	
VALORES	TOTAL
FATURAMENTO TRIBUTÁVEL	836.805,28
DEVOLUÇÃO COM DIREITO A CRÉDITO	-21.131,50
COMPRA COM DIREITO A CRÉDITO	-674.851,24
BASE DE CÁLCULO PIS E COFINS	140.822,54
PIS 1,65%	2.323,57
COFINS 7,6%	10.702,51

Fonte: Dados adaptados pela autora do trabalho

No regime de tributação não cumulativo a alíquota para PIS e COFINS é de 1,65% e 7,6% respectivamente, observando que a lei permite crédito referente as compras efetuadas no período, sendo que do total das compras de R\$ 7.167.418,58 somente R\$ 674.851,24 é tributada, o restante das compras é referente aos produtos agropecuários com alíquota zero.

4.3.2 Cálculo IRPJ e CSLL – Lucro Real

A seguir, no quadro 8, é apresentado o cálculo de IRPJ e CSLL, para fins de análise, pelo Lucro Real.

Quadro 8: Cálculo do IRPJ e CSLL – Lucro Real Anual

LUCRO LÍQUIDO ANTES IRPJ E CSLL	204.838,27
ADIÇÕES	-
EXCLUSÕES	-
COMPENSAÇÕES	-
LUCRO REAL	204.838,27
IRPJ – R\$	
BASE DE CÁLCULO	204.838,27
IRPJ 15%	30.725,74
CSLL – R\$	
BASE DE CÁLCULO	204.838,27
CSLL 9%	18.435,44

Fonte: Dados adaptados pela autora do trabalho

Para a apuração do IRPJ e CSLL pela tributação do Lucro Real, a base de cálculo é o lucro real, ou seja, o lucro líquido contábil apurado antes do IRPJ e da CSLL mais as adições, exclusões e compensações do período autorizadas por lei, observando que no período não ocorreu alteração na base de cálculo. Como a base de cálculo não superou o valor estabelecido por lei não houve incidência do adicional de 10%.

4.4 COMPARAÇÃO LUCRO PRESUMIDO *VERSUS* LUCRO REAL

Os quadros 9 e 10 faz uma comparação dos resultados obtidos nas tributações pelo Lucro Presumido e Lucro Real.

Quadro 9: Desembolso Lucro Presumido X Lucro Real

COMPARAÇÃO LUCRO PRESUMIDO X LUCRO REAL					
DESCRIÇÃO	LUCRO PRESUMIDO		LUCRO REAL		DIFERENÇA
PIS	R\$	5.301,88	R\$	2.323,57	R\$ 2.978,31
COFINS	R\$	24.470,21	R\$	10.702,51	R\$ 13.767,70
IRPJ	R\$	109.054,53	R\$	30.725,74	R\$ 78.328,79
CSLL	R\$	71.849,45	R\$	18.435,44	R\$ 53.414,01
RESULTADO APURADO	R\$	210.676,07	R\$	62.187,26	R\$ 148.488,81

Fonte: Dados adaptados pela autora do trabalho

Quadro 10: Resultado Contábil Lucro Presumido e Lucro Real

DESCRIÇÃO	LUCRO PRESUMIDO		LUCRO REAL		DIFERENÇA
RESULTADO CONTÁBIL	R\$	69.612,03	R\$	155.677,09	R\$ 86.065,06

Fonte: Dados adaptados pela autora do trabalho

Verifica-se que a opção de tributação escolhida pela empresa é a mais onerosa, tanto no aspecto de desembolso financeiro quanto no aspecto Contábil. Em relação ao desembolso financeiro os tributos pagos pela empresa foi de R\$ 210.676,07 sendo que se a opção de tributação fosse o Lucro Real o total dos tributos seria de R\$ 62.187,26, somando uma diferença econômica de R\$ 148.488,81. Já no resultado contábil houve uma vantagem de R\$ 86.065,06 para o Lucro real em comparação ao Lucro Presumido.

5 CONCLUSÃO

A alta carga tributária tem levado os empresários a procurar cada vez mais os contadores para que esses possam fazer um bom planejamento tributário, com o objetivo de aumentar o lucro. Os contadores por sua vez precisam de um amplo conhecimento sobre a área contábil para que possa analisar qual o melhor regime de tributação para a empresa de acordo com o porte da empresa, o ramo de atividade, o faturamento, enfim todos os aspectos para escolher a forma de tributação menos onerosa para a empresa.

Esta pesquisa teve como objetivo fazer um Planejamento Tributário, ou seja, analisar qual a melhor forma de tributação, Lucro Real ou Lucro Presumido, destacando as vantagens e desvantagens de cada regime de tributação, para uma empresa comercial cuja atividade é o comércio de produtos agrícolas e materiais de construção.

Para isto foi feita uma análise bibliográfica referente às formas de tributações em estudo, a Legislação Tributária vigente, Planejamento Tributário e os Princípios Tributários, na análise dos dados foram coletados documentos referentes aos dados da empresa em estudo, para o cálculo dos impostos e contribuições, IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

Foi constatado que a empresa teria economia tanto Contábil quanto financeira caso escolhesse a forma de Tributação pelo Lucro Real, porém como atualmente a empresa é tributada pelo Lucro Presumido não efetua a completa escrituração que é exigida pelo Lucro Real, por ser legalmente dispensada. Sendo assim comprovou que com uma completa escrituração e uma rigorosa observância das normas Contábeis com o regime de tributação pelo Lucro Real é possível uma economia tributária.

Dado a relevância do assunto abordado e não podendo se aplicar o resultado obtido pelas análises realizadas na empresa em estudo, para os demais seguimentos econômicos, sugere-se outras pesquisas relacionadas a planejamento tributário com empresas de ramos de atividade diferente, de forma a permitir melhor compreensão quanto a efetiva economia financeira proporcionada pela elisão fiscal.

6 BIBLIOGRAFIA

BEUREN, Ilse Maria, et al., **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2010.

BRASIL. Receita Federal. Lucro Presumido 2012. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2012/capituloXIII-irpj-lucropresumido2012.pdf>>. Acesso 12 de Junho de 2014.

BRASIL. Receita Federal. Capítulo VI IRPJ - Lucro Real 2013. Disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2013/Capitulo_VI_IRPJ_LucroReal2013.pdf>. Acesso 13 de Junho de 2014.

BRASIL. República Federal do Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 12 de jun. 2014.

BRASIL. República Federal. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br/LEGISLACAO/RIR/L2Parte1.htm>> Acesso em 13 de dez. 2014.

BRASIL. República Federal do Brasil. Instrução Normativa SRF 660 de 17 de julho de 2006. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2006/in6602006.htm>> Acesso em: 25 de out. 2014.

BRASIL. República Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 1.422 de 19 de dezembro de 2013. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2013/in14222013.htm>> Acesso em 30 de out 2014.

BRASIL. República Federal do Brasil. Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> Acesso em: 10 de jun. 2014.

BRASIL. República Federal do Brasil. Lei nº 8.137 de 27 de dezembro de 1990. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18137.htm> Acesso em: 12 de jun. 2014.

BRASIL. República Federal do Brasil. Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430.htm> Acesso em: 10 de jun. 2014.

BRASIL. República Federal do Brasil. Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19718.htm> Acesso em: 12 de jun. 2014.

BRASIL. Republica Federal do Brasil. Lei nº 10.925 de 23 de julho de 2004. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2004/lei10925.htm>> Acesso em: 25 de out. 2014.

BRASIL. Republica Federal do Brasil. Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/2003/lei10833.htm>> Acesso em: 13 de dez. 2014.

CARVALHO, Mariana Lucia de. **Planejamento Tributário: Lucro Presumido versus Lucro Real**. 2011, Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) Fundação Educacional Monsenhor Messias Centro Universitário De Sete Lagoas. Disponível em <<http://www.unifemm.edu.br/PtVista/arq/Planejamento%20Tribut%C3%A1rio%20Lucro%20Presumido%20versus%20Lucro%20Real.pdf>>. Acesso 10 de Junho de 2014.

CONTABILIDADE, Conselho Federal. Resolução nº 1.330 de 18 de março de 2011. Disponível em <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2011/001330> Acesso 13 de dez. 2014.

CORRÊA, Andréia Formigone. **Lucro Real Ou Lucro Presumido: Um Estudo De Caso Sobre A Melhor Forma De Tributação para Uma Empresa Comercial Do Sul De Santa Catarina**. 2010, Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Disponível em <<http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/00004B/00004BE5.pdf>>. Acesso 26 de Abril de 2014.

FABRETTI, Laudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 11. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2009.

FABRETTI, Laudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 8. Ed. rev. Atual. – São Paulo: Atlas, 2011.

IBPT – Instituto Brasileiro do Planejamento Tributário. Disponível em <<https://www.ibpt.org.br/noticia/1691/Brasileiro-trabalhara-ate-31-de-maio-de-2014-para-pagar-tributos-aponta-IBPT>>. Acesso em 09 de Junho de 2014.

OLIVEIRA, Luíz Martins, ET AL. **Manual De Contabilidade Tributaria: Textos E Teses Com As Respostas**. 10. Ed – São Paulo: Atlas, 2011.

REIS, Luciano Gomes dos; GALLO, Mauro Fernando; PEREIRA, Carlos Alberto; **Manual De Contabilização Dos Tributos E Contribuições Sociais**. 2. Ed – Editora Atlas; São Paulo-SP, 2010.

RHODEN, Luciane Alice. **Lucro Real X Lucro Presumido: Planejamento Tributário Em Uma Empresa De Construção Civil**. 2006, Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis)

Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Disponível em <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis294142>>. Acesso 26 de Abril de 2014.

ROSÁRIO, Helena Coelho do. **Viabilidade De Substituir De Regime Tributário De Uma Indústria Simples Para O Presumido**.2012, Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Administração Estratégica e Financeira) Universidade do Oeste de Santa Catarina – UNOESC. Disponível em <<http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2014/01/Helena-Coelho-do-Rosario.pdf>>. Acesso 26 de Abril de 2014.